LEI COMPLEMENTAR N.º 464

"Altera a redação da Lei Complementar 461 de 26 de maio de 2008, autorizando a dação de imóveis do Município em pagamento de desapropriação".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar 461, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Desafeta e altera zoneamento de imóveis que indica, autoriza a realização de sua dação como pagamento de desapropriação e dá outras providências".

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar 461, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a dar os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º em pagamento de desapropriação amigável ou judicial dos imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto n.º 035/2008, avaliados em R$ 244.528,67 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos), sendo R$ 27.301,88 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos) e R$ 217.226,79 (Duzentos e Dezessete Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos), respectivamente, ambos de propriedade da Diocese de Limeira, inscrita no CNPJ sob número 47.949.656/0001-19.".

Art. 3º O artigo 5º da Lei Complementar 461, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para a consecução da desapropriação e dação em pagamento previstas nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a pagar, em pecúnia à Diocese de Limeira o valor de R$ 2.032,07 (Dois Mil e Trinta e Dois Reais e Sete Centavos), correspondente à diferença de valores entre os imóveis, onerando as dotações próprias, suplementadas, se necessário.".

Continuação da Lei Complementar n.º 464/2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 06 de junho de 2008.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 007/2008: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.576.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos